



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo e processos seletivos do Executivo e Legislativo no Município de Campo Limpo Paulista – SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo e processos seletivos do Executivo e Legislativo no Município de Campo Limpo Paulista, os candidatos que se encontram desempregados.

Parágrafo único. Esta lei não se aplica aos profissionais autônomos, proprietários de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Art. 2º O cumprimento do requisito para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição e nos termos do edital do concurso, mediante:

I - carteira de trabalho e previdência social;

II- declaração firmada de que não possui fonte de renda capaz de arcar com a taxa do concurso ou do processo seletivo;

III- folha resumo do Cadastro Único, se cadastrado.

Art. 3º O órgão, a empresa terceirizada ou a entidade responsável pelo concurso ou processo seletivo, poderá requerer ao candidato outras informações ou documentos que justifiquem a isenção.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa estará sujeito a :

I- cancelamento da inscrição e exclusão do concurso ou do processo seletivo, caso a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II-

III- exclusão da lista de aprovados, caso a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

IV- declaração de nulidade do ato de nomeação, caso a falsidade for constatada após a sua publicação.



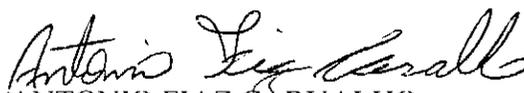
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 2.382 – fls. 02

Art. 5° O edital do concurso deverá trazer a informação sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informações falsas, conforme art. 4°.

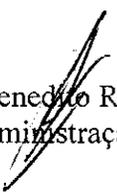
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 26 de fevereiro de 2019.


ANTONIO FIAZ CARVALHO
Presidente


ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1° Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


José Benedito Rizzato
Diretor de Administração e Finanças